

FACULDADE DOCTUM

STHEFANY IZO FARIA

FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA PROTETIVA

JUIZDE FORA
2023

STHEFANY IZO FARIA

FACULDADE DOCTUM

FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA PROTETIVA

Trabalho de Conclusão de Curso II apresentado ao curso de serviço social da Faculdade Rede de Ensino Doctum, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Orientador: Prof. Lorena da Silva Grilli

JUIZ DE FORA

2023

SUMÁRIO

Resumo.....	4
1-Introdução.....	5
2-Desenvolvimento.....	9
2.1-Fundamentação teórica.....	9
2.1.1 A trajetória histórica do serviço de acolhimento.....	9
2.1.2 O trabalho do assistente social frente ao serviço e o funcionamento do mesmo.....	11
2.1.3 Compreender os direitos da Criança e do Adolescente em medida protetiva sobre a família.....	13
2.1.4 O trabalho realizado com a família de origem ou extensa para reinserção familiar.....	15
2.2-Procedimentos metodológicos.....	16
2.3-Resultados e discussões.....	16
3-Considerações finais.....	19
Referências.....	20

FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA PROTETIVA

Sthefany Izo Faria¹ – Rede de Ensino Doctum

Lorena da Silva Grilli² – Rede de Ensino Doctum

Resumo

A presente pesquisa apresenta sobre o Família Acolhedora para crianças e adolescentes em medida protetiva com intuito da reinserção familiar, seja de origem ou extensa e em último caso a família substituta, e as suas relações visa analisar o trabalho do assistente social frente ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como este serviço é prestado e se resguarda os direitos da criança e do adolescente frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente e se na cidade de Juiz de Fora o serviço é eficaz. Para elaboração deste estudo, foi utilizada pesquisa bibliográfica e entrevista, viabilizando discussões sobre: a trajetória histórica do serviço de acolhimento; o trabalho do assistente social frente ao Serviço e como é o funcionamento do mesmo e se compreende o direito da criança e do adolescente mesmo com medida protetiva sobre a família, e saber que a família de origem será trabalhada para reinserção familiar. Assim os resultados da pesquisa evidenciam que o Família Acolhedora precisa ser ampliado e ter mais cadastros para que seja o único tipo de acolhimento no futuro, pois é humanizado e sempre respeitando as necessidades e desejos do acolhido, além de que as crianças têm direito a viver em família, não em instituições.

Palavras-chave: Família Acolhedora. Crianças e Adolescentes. Medida Protetiva. Reinserção familiar. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Abstract

This research presents the Fostering Family for children and adolescents as a protective measure with the aim of family reintegration, whether original or extended and, ultimately, the substitute family, and their relationships and aims to analyze the work of the social worker in relation to the Foster Care Service. in welcoming family, how this service is provided and whether the rights of children and adolescents are protected under the Child and Adolescent Statute and whether the service is effective in the city of Juiz de Fora. To prepare this study, bibliographical research and interviews were used, enabling discussions on: the historical trajectory of the reception service; the work of the social worker in relation to the Service and how it works and understanding the rights of children and adolescents even with protective measures on the family, and knowing that the family of origin will be worked towards family reintegration. Thus, the research results show that the welcoming family needs to be expanded and have more registrations so that it is the only type of reception in the future, as it is humanized and always respects the needs and desires of the person welcomed, in addition to the fact that children have the right to live in family, not in institutions.

Keywords: Welcoming Family. Children and Adolescents. Protective Measure. Family reintegration. Child and Adolescent Statute.

1- INTRODUÇÃO

A Família Acolhedora é aquela que, voluntariamente, tem a função social de acolher em seu espaço familiar a criança e adolescente que são afastadas do seu convívio familiar, seja de origem ou extensa, e que estão em medida protetiva excepcional e provisória, expedida pela Vara da Infância e Juventude (VIJ), por estarem tendo seus direitos violados. Este serviço é uma modalidade diferenciada de acolhimento onde a sua individualidade é

preservada e requer proteção, oferecendo um ambiente familiar humanizado, temporário, com seriedade e afeto, envolvendo atenção, escuta e um olhar diferenciado para as particularidades do acolhido, para um desenvolvimento saudável, preservando sempre o seu psicológico. Além do acompanhamento da equipe técnica, coordenadora, assistente social e psicóloga Este serviço é de proteção social especial de alta complexidade.

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil se remete ao período na qual a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham destino quase certo quando buscavam o apoio do estado, o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs. Isso o ocorreu desde os anos de 1900 onde a internação de criança aparece principalmente na literatura jurídica como último recurso a ser adotado por isso consideramos o que se institui se no Brasil uma verdadeira cultura de institucionalização. O atendimento institucional sofreu mudanças significativas na história recente, particularmente no período que sucedeu a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família, seja ela de origem ou extensa, em seus diversos arranjos, buscando que a garantia que o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas em situações de grave risco à integridade física ou psíquica do mesmo. Destaca-se, em conformidade com o Artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviço de acolhimento ou inviabilizar sua reintegração. Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta, por exemplo, adoção, conforme capítulo III, seção III do Estatuto da Criança e do Adolescente.

“O Serviço de Acolhimento em família Acolhedora não se confunde com adoção, pois o acolhimento é temporário, portanto, assim que a criança estiver em condições de retornar a família de origem ou extensa, será integrada. Caso não seja possível será colocada em família substituta. Diferentemente do acolhimento institucional, o acolhimento em família acolhedora é uma modalidade que depende do envolvimento da sociedade civil. Por isso é fundamental, para a concretização do Serviço, a noção de corresponsabilidade entre o Estado e a sociedade, por meio da participação das famílias acolhedoras no cuidado e proteção das crianças e/ ou adolescentes afastados temporariamente de suas famílias. Outra condição para que o serviço seja bem-sucedido é a sua articulação em rede, junto a outros serviços socioassistenciais, de saúde, educação e demais políticas públicas que se fizerem necessárias, bem como ao Sistema de Justiça. Para sua execução, é instituída uma equipe profissional composta por coordenador e equipe técnica (assistente social e psicólogo, entre outros). Entre suas atribuições, está o processo de seleção, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras para que possam desempenhar adequadamente sua função. A equipe também realiza o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes acolhidos, das suas famílias de origem e/ou extensa, além do trabalho articulado e corresponsável com a rede de serviços e a comunicação permanente com o Sistema de Justiça, incluindo o envio de relatórios periódicos para o Judiciário”. Guia de Acolhimento em Família Acolhedora / caderno 1

“Qual papel do assistente social frente ao Serviço de Acolhimento em família Acolhedora? E o que faz esse serviço faz? E é eficaz para resguardar os direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Juiz de Fora?” Tendo em vista o contexto histórico do Serviço Social, o assistente social faz um planejamento individual para acompanhamento da criança e do adolescente; intervém junto a família de origem ou extensa para tentar superar a causa que levou a criança e adolescente a medida protetiva, para que assim possa ter a reintegração familiar, articulasse com outros serviços da rede visando todo apoio necessário para aquela família. O Serviço foi implantado na cidade de Juiz de Fora desde o ano de

2009, mesmo muitas pessoas desconhecendo o serviço, que é outro trabalho a ser realizado na cidade, a criança e adolescente tem direito de viver em um ambiente familiar e não em instituições, portanto quando incluído nas famílias acolhedoras o direito dos mesmos estão seguros, pois tem todo um trabalho sendo realizado em cima do Estatuto da Criança e do Adolescente para solucionar o problema vivido por estes.

Temos como objetivo geral: analisar o trabalho do assistente social frente ao Serviço de Acolhimento em família Acolhedora, como esse serviço é prestado e se resguarda os direitos da criança e adolescente frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente e se na cidade de Juiz de fora o serviço é eficaz. Para alcançarmos esse objetivo geral, temos o objetivo específico: a trajetória histórica do serviço de acolhimento; como é o trabalho do assistente social frente ao Serviço e como é o funcionamento do mesmo e compreender os direitos da Criança e do Adolescente mesmo com medida protetiva sobre a família, e saber que a família de origem ou extensa será trabalhada para reinserção familiar.

A escolha deste tema foi definida a partir de análises que realizei e cheguei à conclusão que seria ainda mais enriquecedor fazer de acordo com o meu campo de estágio que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Acredito que seja um tema que tenha muito para ser discutido, pois é um serviço de tamanha importância e benefício para a criança e ao adolescente que estiverem em medida protetiva e for encaminhado para o Família Acolhedora, pois existe vários casos em que é nítido o quanto o acolhimento familiar é o ideal e que as instituições não conseguem suprir o tamanho vazio que a criança e adolescente se encontram. O Família acolhedora precisa ser ampliado e ter mais cadastros para que seja o único tipo de acolhimento no futuro, pois é humanizado e sempre respeitando as necessidades e desejos do acolhido, além de que “a criança tem direito a viver em família, não em instituições”. Em algumas reuniões que já presenciei o relato das próprias famílias acolhedoras, dá para perceber o quanto é gratificante elas poderem suprir e dar amparo naquele momento tão delicado na vida do acolhido. Contudo, acredito que seja um tema de suma relevância para ser falado.

A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, pois busquei coletar informações aprofundadas sobre meu tema de trabalho de conclusão de curso, juntamente com pesquisas bibliográficas e irei aprofundar a pesquisa no conhecimento de campo com entrevistas as famílias acolhedoras.

2- DESENVOLVIMENTO

2.1 Fundamentação teórica

Neste capítulo será abordado a fundamentação teórica deste Trabalho de Conclusão de Curso II. Visando alcançar reflexões para compreender o serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças e ao adolescente em medida protetiva. Assim serão discutidos, a trajetória histórica do serviço de acolhimento, apresentado o trabalho do assistente social frente a este serviço e o funcionamento do mesmo e por fim, compreender os direitos da Criança e do Adolescente mesmo com medida protetiva sobre a família, e saber que a família de origem ou extensa será trabalhada para reinserção familiar.

2.1.1 A trajetória histórica do serviço de acolhimento

No Brasil, a institucionalização de crianças e adolescentes começa durante a colonização. Reflexo do modelo europeu, a Igreja Católica assume o cuidado de bebês e crianças (órfãos ou abandonados). No século XVIII, os recém-nascidos eram deixados de forma anônima nas “rodas dos expostos” – mecanismos giratórios instalados nas paredes das Santas Casas de Misericórdia. As crianças tinham pouca ou nenhuma convivência comunitária, eram completamente afastadas da família de origem e dificilmente retornavam ao convívio familiar.

No fim do século XIX, os educandários, reformatórios, internatos e orfanatos atendiam um grande número de crianças e adolescentes separados por sexo e por idade. Todas as atividades aconteciam no local e os acolhidos não circulavam em espaços comunitários de educação, saúde, lazer e profissionalização. A principal tarefa dessas instituições era a de “corrigir e controlar” filhos de adultos pobres considerados “incapazes” de educar.

Já no século XX, enquanto mudanças significativas ocorriam no panorama internacional, o Brasil aprovava o primeiro Código de Menores, de 1927 – em vigor até a sanção de um segundo, em 1979, com a Lei nº 6.697. O grande marco veio em 1988 com a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil, na qual crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, sem nenhuma forma de distinção.

A forma cronológica das legislações que colocaram a Assistência Social como uma política pública: Constituição Federal– 1988; Lei Orgânica da Assistência Social 1993; Política Nacional de Assistência Social 2004; Sistema Único de Assistência Social 2005. O Sistema Único de Assistência Social é quem organiza em todo o país os serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social, que articula com Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Atenção Psicossocial... “Em consonância com a Constituição, em 1993 é promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), nº- 8.742, que, regulamentando as ações da assistência social, estabelece normas e critérios para a sua organização como direito e traz como definição em seu art. 1º a afirmação de que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando garantir o atendimento às necessidades básicas. Sposati (2009:14) dá um destaque significativo à inclusão na Loas da assistência social como política pública, de responsabilidade estatal, e não como uma nova ação, com atividades e

atendimentos eventuais. Essa autora valoriza também a desnaturalização, nessa política, do princípio de subsidiariedade, de forma a excluir a antiga premissa de que a ação da família e da sociedade antecederia a do Estado.”

A partir de 1999, começa a ser construído um amplo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de efetivar a proteção em todas as dimensões. Nesse contexto, iniciativas de acolhimento em família acolhedora começam a surgir, mas passam a ganhar força apenas em meados dos anos 2000.

2.1.2 O trabalho do assistente social frente ao serviço e o funcionamento do mesmo

O acolhimento familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional , previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 12.010 em que a criança ou adolescente é afastado da convivência familiar de origem ou extensa, onde está com alguma questão de risco ou vulnerabilidade, por exemplo, abuso, negligência, violência, abandono, entre vários outros motivos, é por ordem judicial que a criança ou adolescente é encaminhado para o Família Acolhedora, a quem fica concedida a guarda provisória dos mesmo, até que a situação possa ser superada e a reintegração familiar. Em último caso, quando não tem jeito de reintegração familiar tanto de origem quanto extensa, a criança e adolescente é encaminhado para família substituta, popularmente conhecido como adoção. O assistente social é o técnico referência para articular com a rede de atendimento local junto com o acolhimento familiar. O serviço social atua no planejamento conjunto de estratégias de ações e reuniões e encaminhamentos para rede de apoio.

Artigo 34, §3: "A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção". O

acolhimento familiar formal é uma prática mediada por profissionais, com plano de intervenção definido, administrado por um serviço, conforme política pública estabelecida. Não é uma atitude voluntária dos pais, e sim uma determinação judicial com vistas na proteção da criança (Cabral 2004:11):

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é aquele que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem. (Tipificação de Serviços Socioassistenciais, 2009)

Durante todo o acolhimento da criança e adolescente a família Acolhedora juntamente com a equipe técnica trocam conhecimento, e a equipe técnica faz o acompanhamento desse acolhimento, sempre dando apoio a criança e do adolescente e a própria família acolhedora, pois é dever da equipe sempre trabalhar ambos os lados tanto para chegada quanto à partida do acolhido seja para família de origem ou extensa, ou em alguns casos, família substituta.

"Para cuidar das crianças, precisamos cuidar de quem cuida delas: das famílias e dos cuidadores (.). Se a gente não entender, como sociedade, que para cuidar da criança é preciso também cuidar da família, muitas das nossas intervenções serão em vão". Pedro Hartung¹¹

Tem como marco teórico o depoimento de uma família acolhedora, veja a seguir:

"Ser família acolhedora é ser ponte para a criança que recebemos e responsáveis pelo cuidado e proteção durante a travessia. Como ponte, devemos oferecer estrutura forte, segurança, amor e proteção para que, quando chegue ao outro lado, ela possa seguir segura, tendo, durante a travessia, ressignificado tudo que era necessário" (Depoimento de família Acolhedora – Campinas /SP)

Na cidade de Juiz de Fora foi publicado o DECRETO N° 15.351 – DE 05 de julho de 2022 – Regulamenta o capítulo II da Lei Municipal n° 14.392 – DE 13 de abril de 2022 que institui o Serviço Socioassistencial em Família Acolhedora no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

2.1.3 Compreender os direitos da criança e do adolescente em medida protetiva sobre a família

As medidas protetivas têm o objetivo de proteger a criança e o adolescente que esteja em situação de risco, independentemente de raça, classe social, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, religião e idade. Essas medidas são essenciais para garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Pode-se ressaltar alguns pontos importantes segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre os direitos dos mesmos. Veja a seguir:

Das Disposições Preliminares

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§ 5º Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6º A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

2.1.4 O trabalho realizado com a família de origem ou extensa para reinserção familiar

Com as famílias de origem ou família extensa o trabalho realizado inicialmente é a busca pelo contato (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança e do adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes; se possível possibilitar o encontro da família

de origem com seu filho (a); acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família; construir com a participação da família de origem e serviço de rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e conseqüente a reintegração familiar; providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários; possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento.

2.2 Procedimentos metodológicos

O tipo de pesquisa realizada neste trabalho é uma investigação documental, entrevista e bibliográfica do tipo qualitativa, no qual foi feita consultas em livros relativos ao tema e em artigos científicos, quanto à entrevista, foi realizada em algumas famílias acolhedoras de Juiz de Fora com intuito de aprofundar conhecimento e verificar se o serviço é eficaz e o trabalho realizado pela equipe técnica.

2.3 Resultados e discussões

O intuito dessa pesquisa é apresentar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na cidade de Juiz de Fora e mostrar que o acolhimento familiar é o indicado, pois a criança tem direito de crescer em família e não em instituições. Os resultados obtidos através da metodologia utilizada para essa pesquisa foram bibliográfica e entrevista, para que possamos conhecer um pouco do serviço com as Famílias Acolhedoras, com as

crianças/adolescentes, com a família de origem ou extensa e alguns depoimentos, onde a família expressa como se sente acolhendo. O assistente social é o técnico referência para articular entre a rede de atendimento local junto ao acolhimento familiar. O serviço social atua no planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o acompanhamento de caso. A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. No momento do acolhimento, isso poderá ocorrer por meio de ações específicas com a família acolhedora, tais como: preparação da família acolhedora para recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sociojurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento; construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido; acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento. Já com as famílias de origem e família extensa: contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes; se possível possibilitar o encontro da família de origem com seu filho (a); acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família; construir com a participação da família de origem e serviço de rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente a reintegração familiar; providenciar encaminhamentos jurídicoadministrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários; possibilitar situações de escuta individual, ao

longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer envolvido (família de origem, família acolhedora e acolhido). O desligamento da criança e do adolescente do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Vara da Infância e Juventude, com o Ministério Público, e rede envolvida – a possibilidade de retorno familiar (à família de origem ou extensa). Para essa avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações específicas para cada caso. As famílias acolhedoras serão preparadas pela equipe para o processo do desapego e apoio ao acolhido no momento que precede o desacolhimento e desligamento, sendo orientadas a como se portar em relação à família de origem/extensa.

A seguir a entrevista com duas famílias acolhedoras atuantes da cidade de Juiz de Fora- MG:

“Ser uma família acolhedora é mais do que um ato voluntário ou ato de solidariedade, é uma responsabilidade social. Temos muitos desafios como o apego e desapego, independente disso precisamos ter um olhar sensível. Eu sou apaixonada por criança, sou suspeita a falar, sou pedagoga, professora de creche da rede Municipal da cidade de Juiz de Fora, não vivo sem as crianças. Quando me cadastrei participei de todas as etapas e fui aprovada, minha família era composta por mim, meu marido, filho e meu pai. Meu pai na época estava com 90 anos e muito doente, foi desencanado pelos médicos, e foi quando tive meu primeiro acolhimento, recebi um grupo de 2 irmãos, a atmosfera da minha casa mudou, onde tudo era doença a minha casa ganhou vida e meu pai conseguiu viver por mais 5 anos. Desde então não paramos de acolher, sempre somos motivados pela criança/adolescente e nossa casa ganha cor, nossa vida ganha outro sentido, é saber que o amor que a gente dá, volta e nada é vazio. Não é fácil, pois a criança chega com medo, frustrada, com raiva e é uma semana intensa, porque é o tempo de adaptação, assim que passa essa turbulência, começamos a ver sorrisos e tudo vai se acalmando. Costumo dizer que quando alcançamos o coração de uma criança, conseguimos alcançar o céu, uma paz interior, pois a criança é pura e se você consegue um sorriso dela, você conseguiu tudo, podemos ter a maior dificuldade na vida, mas com isso somos abastecidos com energia e força para continuar. Estou no meu 13º acolhimento e cada criança/adolescente é diferente e nós enquanto família também precisamos ser acolhidos e informar nossas demandas e dificuldades e é sempre muito bom saber que temos a equipe para nos dar suporte”. Denise - Família Acolhedora

“Sou família acolhedora há quase 1 ano, me cadastrei porque na minha casa sempre presenciei o acolhimento informal e o quanto sempre nos fez bem ajudar um vizinho, um amigo, quem precisasse. Minha família é composta por mim, meu marido e minha irmã, que mora nos fundos da minha casa. Quando tive meu primeiro acolhimento foi encantador, apesar das aflições da criança no início. A chegada de cada criança mudou minha casa e tudo ficou mais leve e nossa recompensa é saber que conseguimos mudar a vida de cada um que passar por nós, levando sempre a segurança, amor, carinho, afeto, respeito. Pretendo continuar nesse caminho e fazer a vida da criança e do adolescente que chegar na minha casa ser mais leve até que seja definido seu destino”. Aparecida - Família Acolhedora

Como apresentado, as entrevistas com duas famílias acolhedoras, percebe-se que o acolhimento familiar transforma vidas em todos os sentidos e não só aqui em Juiz de Fora como também em cada cidade que estiver o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

3-Considerações finais

O presente estudo trouxe à tona o tema Família Acolhedora para crianças e adolescentes em medida protetiva. Torna-se importante o tema escolhido, pois foi a partir de análises realizadas para a conclusão que seria ainda mais enriquecedor fazer de acordo com meu campo de estágio. É um tema que tem muito a ser discutido, pois é um serviço de tamanha importância e benefício para a criança e o adolescente que estiverem em medida protetiva e forem encaminhados para o Família Acolhedora, este serviço precisa ser ampliado e se tornar o único tipo de acolhimento no futuro, pois é humanizado e sempre respeitando as necessidades e desejos do acolhido, até porque criança e o adolescente merecem e tem direito a viver em família.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa buscou resposta para o seguinte problema:

Qual papel do assistente social frente ao Serviço de Acolhimento em família Acolhedora, o que faz esse serviço, e é eficaz para resguardar os direitos da criança e do adolescente na cidade de Juiz de Fora? Teve como objetivo: analisar o trabalho do assistente social no serviço de acolhimento em família acolhedora, como esse serviço é prestado e se os direitos da criança e do adolescente frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente estão resguardados e como está sendo o serviço na cidade de Juiz de Fora. Para tanto, ao longo do estudo foi mostrado um pouco sobre a trajetória histórica do serviço de acolhimento, o trabalho do assistente social frente ao e o funcionamento do mesmo, os direitos da criança e do adolescente mesmo com medida protetiva sobre a família, e saber que a família de origem ou extensa será trabalhada para reinserção familiar.

À luz das teorias, exploradas na fundamentação teórica desta pesquisa bibliográfica e entrevistas realizadas, torna-se possível afirmar que os objetivos específicos e geral foram alcançados neste estudo científico.

Por mais que tenham ficado explícitos os benefícios que o Família Acolhedora para crianças e adolescentes em medida protetiva pode proporcionar na vida de cada um, por meio deste estudo bibliográfico e através de entrevistas as famílias acolhedoras, é possível avançarem em novos estudos que possibilitem maior conhecimento, para que assim possam chegar cada vez em novas pessoas e mais lugares.

REFERÊNCIAS

Araujo. J- Manual SUAS na Prática módulo 1 – Curso de aperfeiçoamento profissional SUAS na prática;

Cardoso. A.V.M. Serviço de acolhimento institucional Infanto-juvenil e trabalho do assistente social. VII Jornada Internacional Políticas Públicas 22 e 25 de agosto de 2017. Universidade Federal do Maranhão. Centro de Ciências Humanas. Programa de Pósgraduação em

Políticas Públicas;

Orientações técnicas serviço de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, junho de 200. 2ª edição;

Rizzini. I. Rizzini. I. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios presentes. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Layola, 2004;

Acolhimento familiar- orientações iniciais. Tribunal de Justiça do Paraná Corregedoria Geral de Justiça. Volume 3. Biênio 2017-2018; www.adolescencia.org.br;
<http://tcc.leomartins.net/>.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – gov.br

A história do acolhimento no Brasil - Família Acolhedora